

16642	OSVALDINA RODRIGUES FERREIRA	10	86
16673	ELAINE DURAES DOS SANTOS	10	87
10137	LEONTINA VIANA DA SILVA	10	88
13597	ELIANA ANTERA DA SILVA	10	89
18801	MARCIA ROSA DE JESUS	10	90
19763	MARILENE CECILIA FERREIRA	10	91
16257	JANE RODRIGUES MOREIRA	10	92
17637	LUCIANA DE SOUZA E SILVA	10	93
18366	LÍDIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	10	94
16327	VALDINEIA EMILIA DE SOUZA	10	95
13893	ANGELA MARIA DA SILVA SANTOS	10	96
20245	SILVANA CONCEIÇÃO SANTANA	10	97

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
BELO HORIZONTE
ATIVIDADE - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES

Inscrição	Nome	Nota	Classificação
12356	EVERTON LUIZ DIAS DA SILVA	16	1
13687	MARIA VIANA DE SOUZA	15	2
10259	ELZI MARIA FERREIRA ALVES	15	3
10551	FRANCISMEIRE GONÇALVES DA SILVA MARTINS	14	4
11028	FLORIPES DE ALMEIDA PIRES	14	5
19982	JOSELIA GOMES DE SOUZA FERNANDES	13	6
17265	MARÍLIA DE OLIVEIRA LEMOS	13	7
18235	ELIZETH GUEDES DE SOUZA	12	8
14156	GIOVANNI MILANI	12	9
19885	SANDRA MARCIA RIBEIRO DIAS	11	10
10824	EDNA MARIA DOS SANTOS DUTRA	11	11
10672	ANGELA MARIA MOREIRA BARBOSA	11	12
17941	MARIA APARECIDA DOS REIS SILVA	11	13
20323	ADRIANA DE ARAÚJO ANDRADE	11	14
17946	ELIANE FERREIRA GONÇALVES	10	15
9902	MARLA SERGIA AMATO NASCIMENTO REIS	10	16

CONTAGEM
ATIVIDADE - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES

Inscrição	Nome	Nota	Classificação
11862	SANDER COSTA GONÇALVES	16	1
15209	ANA LUIZA DOS SANTOS ALMEIDA	11	2

NOVA LIMA
ATIVIDADE - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES

Inscrição	Nome	Nota	Classificação
17248	ALESSANDRA FERREIRA DUARTE	11	1

SABARÁ
ATIVIDADE - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES

Inscrição	Nome	Nota	Classificação
11340	IZABEL INÁCIO DE SOUZA OLIVEIRA	10	1

SANTA LUZIA
ATIVIDADE - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES

Inscrição	Nome	Nota	Classificação
13712	RITA DE CASSIA PEREIRA AMURIM	11	1

VESPASIANO
ATIVIDADE - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES

Inscrição	Nome	Nota	Classificação
12579	ALENICI NERY DO NASCIMENTO SILVA	15	1
8992	ROSA MARIA DOS SANTOS	14	2

MGS – Minas Gerais Administração E Serviços S/A, convoca o Sr. Henrique Teixeira Chaves, portadora da CTPS nº 35109, Serie 0158, a comparecer no prazo de 1(um) dia útil, na sede da Empresa, localizada na Av. Álvares Cabral, 200- 2º andar, Centro- Belo Horizonte, para justificar suas faltas, desde o dia 12 de março de 2015, sob pena de configurar demissão por justa causa – abandono de emprego.

17 687726 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 4764, DE 17 DE ABRIL DE 2015
Dispõe sobre a forma e o prazo de pagamento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio relativa ao exercício de 2015, o cadastramento das edificações não residenciais e a cobrança proporcional referente ao exercício de 2014 nos Municípios de Campos Altos, Guaxupé, Iturama e Viçosa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 28-A e no § 1º do art. 30, ambos do Regulamento das Taxas Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997,

RESOLVE:

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece, relativamente à Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio prevista no item 2 da Tabela "B" do Regulamento das Taxas Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997:

I - o cadastramento das edificações não residenciais para efeitos de cobrança da Taxa;

II - a forma e o prazo de pagamento da Taxa referente ao exercício de 2015;

III - a forma e o prazo de pagamento da Taxa referente ao exercício de 2014, em valores proporcionais, nos Municípios de Campos Altos, Guaxupé, Iturama e Viçosa.

Seção II

Do Cadastramento das Edificações

Art. 2º O contribuinte da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio cuja edificação ainda não cadastrada se enquadre na classificação comercial ou industrial prevista nos incisos II e III do § 1º do art. 28-A do Regulamento das Taxas Estaduais, deverá cadastrar-se na Administração Fazendária mais próxima.

Parágrafo único. Incluem-se na categoria comercial as edificações utilizadas para prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive apartamento ou flat.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) realizarem, a qualquer momento, o cadastramento de ofício de quaisquer edificações localizadas no Estado e sujeitas à incidência da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio.

Art. 4º Na hipótese de condomínio de lojas ou salas, para estabelecer a área de construção total da edificação, por unidade, será considerado o somatório das seguintes áreas:

I - área privativa da unidade autônoma;

II - área da vaga de garagem da unidade autônoma; e

III - área comum, atribuída proporcionalmente à unidade autônoma.

Art. 5º Para cálculo do Coeficiente de Risco de Incêndio, considerar-se-á a Carga de Incêndio Específica, prevista na NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) por CNAE, conforme tabela constante do Anexo II da Resolução nº 3.518, de 12 de abril de 2004.

§ 1º Para fins do disposto no caput, será considerada a CNAE, versão 2.2, constante do Anexo XIV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

§ 2º A Carga de Incêndio Específica da ocupação de maior risco, conforme tabela constante do Anexo II da Resolução nº 3.518, de 2004, e a área construída total da edificação serão consideradas nas hipóteses em que:

I - o contribuinte exercer mais de uma atividade na mesma edificação; II - na edificação ocupada por mais de um contribuinte, não seja possível quantificar a área construída de cada um deles.

§ 3º Na hipótese de contribuinte que possua Unidade Auxiliar, considerar-se-á a Carga de Incêndio Específica conforme tabela constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Fazenda atribuirá a cada edificação constante do Cadastro da Taxa de Incêndio um número identificador para controle.

Seção III

Do Prazo e da Forma de Recolhimento da Taxa

Art. 7º O pagamento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio referente ao exercício de 2015 será efetuado até o dia 29 de maio de 2015, relativamente às edificações localizadas em Município constante do Anexo I desta Resolução e nos demais Municípios que possuam Coeficiente de Risco de Incêndio igual ou superior a 2.000.000 MJ (dois milhões de megajoules).

Art. 8º O pagamento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio será efetuado nos bancos autorizados a receber tributos e demais receitas estaduais, mediante a utilização do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) modelo 06.01.11, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou pelo contribuinte, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet (www.fazenda.mg.gov.br).

Seção IV

Das Disposições Transitórias

Art. 9º O pagamento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio referente ao exercício de 2014, relativamente aos Municípios de Campos Altos, Guaxupé, Iturama e Viçosa, será no dia 29 de maio de 2015 e terá o seu valor calculado proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 10. O contribuinte da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio que tenha, até as datas de vencimento estabelecidas nos arts. 7º e 9º desta Resolução, protocolizado pedido de alteração de dados necessários ao cálculo do valor da respectiva Taxa e que tenha seu pedido deferido pela Administração Fazendária poderá recolher o tributo até 30 de junho de 2015 sem encargos.

Parágrafo único. Vencida a data limite para pagamento de que trata o caput deste artigo, os encargos serão calculados com base na data estabelecida nos arts. 7º e 9º desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Fazenda, aos 17 de abril de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA

Secretário de Estado de Fazenda

Anexo I

(a que se refere o art. 7º da Resolução nº 4764/2015)

Item	Código do Município	Município
1	016	Alfenas

2	035	Araguari
3	040	Araxá
4	050	Baldim
5	056	Barbacena
6	062	Belo Horizonte
7	067	Betim
8	090	Brumadinho
9	100	Caeté
10	115	Campos Altos
11	125	Capim Branco
12	783	Confins
13	183	Conselheiro Lafaiete
14	186	Contagem
15	194	Coronel Fabriciano
16	209	Curvelo
17	216	Diamantina
18	223	Divinópolis
19	241	Esmeraldas
20	260	Florestal
21	261	Formiga
22	271	Frutal
23	277	Governador Valadares
24	287	Guaxupé
25	298	Ibirité
26	301	Igarapé
27	313	Ipatinga
28	317	Itabira
29	322	Itaguara
30	324	Itajubá
31	337	Itaúcuçu
32	338	Itaúna
33	342	Ituiubata
34	344	Iturama
35	346	Jaboticatubas
36	351	Janaúba
37	352	Januária
38	740	Juatuba
39	367	Juiz de Fora
40	376	Lagoa Santa
41	382	Lavras
42	394	Manhuaçu
43	809	Mário Campos
44	407	Mateus Leme
45	411	Matozinhos
46	433	Montes Claros
47	439	Muriá
48	448	Nova Lima
49	452	Nova Serrana
50	366	Nova União
51	456	Oliveira
52	461	Ouro Preto
53	471	Pará de Minas
54	479	Passos
55	480	Patos de Minas
56	481	Patrocínio
57	493	Pedro Leopoldo
58	512	Pirapora
59	515	Pium-i
60	518	Poços de Caldas
61	521	Ponte Nova
62	525	Pouso Alegre
63	539	Raposos
64	546	Ribeirão das Neves
65	548	Rio Acima
66	553	Rio Manso
67	567	Sabará
68	578	Santa Luzia
69	758	Santana do Paraíso
70	625	São João Del Rei
71	846	São Joaquim de Bicas
72	763	São José da Lapa
73	637	São Lourenço
74	647	São Sebastião do Paraíso
75	850	Sarzedo
76	672	Sete Lagoas
77	683	Taquaraçu de Minas
78	686	Teófilo Otoni
79	687	Timóteo
80	693	Três Corações
81	699	Ubá
82	701	Uberaba
83	702	Uberlândia
84	704	Unai
85	707	Varginha
86	712	Vespasiano
87	713	Viçosa

Anexo II

(a que se refere o § 3º do art. 5º da Resolução nº 4764/2015)

Unidades Auxiliares	CIE
Almoxarifado	*
Centro Processamento de Dados	400
Centro de Treinamento	300
Depósito Fechado	*
Escritório Administrativo	700
Garagem	200
Oficina de reparação	300
Ponto de exposição	*
Posto de coleta	*
Sede Administrativa	700
Unidade de abastecimento combustível	300

* As CIE específicas para almoxarifados, depósitos fechados, pontos de exposição e postos de coleta serão definidas de acordo com a CNAE do estabelecimento de origem.

17 687831 - 1

17 687849 - 1

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



IMPRESA OFICIAL
MINAS GERAIS

CIDADANIA

Água: cada gota tem o seu valor.

ECONOMIZE